



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.07/CLHO-21102	Data de abertura: 05/07/2022 22:02:21	Data de transação: 05/07/2022 22:02:21	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para implantação de sistema de água e perfuração de poços.			
Nome do emitente: Flavio Setton Sampaio de Carvalho	Setor do emitente: Assessoria Jurídica	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 11 Dias (Corridos)	Prazo final: 17/07/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 16/07/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER JURÍDICO

PROC N° PR2021.01/CLHO-03354

PARECER JURÍDICO N° 090/2022

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de procedimento de contratação na modalidade Concorrência, que tem como objeto o registro de preços para implantação de sistema de abastecimento de água e perfuração de poços tubulares no município de Coelho Neto-MA.

Consta no presente procedimento solicitação, justificativa da necessidade de contratação, onde a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão apresenta os motivos para a contratação dos serviços. Ressalte-se que cinge o presente parecer aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública.

Consta dos Autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela Autoridade Competente.

Verifica-se que na fase inicial já houve a análise jurídica por parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei nº 8.666/93 e nos princípios gerais de direito.

DA PUBLICIDADE

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da concorrência pública, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA) do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital. Houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame (mínimo de 30 dias corridos, como estabelecido no art. 21, § 2º, incisos II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, entendemos que a convocação dos interessados, atendeu plenamente aos prazos e demais requisitos legais quanto à publicidade.

DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação, nos termos do art. 27 e seguintes, devem passar a análise de documentação relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

III- qualificação econômico-financeira; IV- regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. “

A habilitação jurídica fundamenta-se na necessidade de verificação da capacidade jurídica do licitante no exercício de direitos e deveres,



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

inclusive, para caso de eventual responsabilização pelas obrigações pactuadas.

A regularidade fiscal tem o condão de demonstrar que o interessado está devidamente inscrito nos cadastros públicos pertinentes e se encontra regular com suas obrigações fiscais. Há uma espécie de função de fomento, prestigiando, nas contratações públicas, os particulares que não possuem débito com o fisco.

Por sua vez, a regularidade trabalhista será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

As exigências habilitatórias relacionadas à comprovação da capacidade técnica objetivam identificar a aptidão da empresa ou dos profissionais para a contratação pretendida pela Administração Pública. Justamente por ela ter como escopo a verificação da habilidade ou aptidão (qualificação técnica) para a execução da pretensão contratual, deve ser proporcional ao objeto contratual, limitando sua restrição aos limites de garantia do cumprimento das obrigações.

Cabendo à Comissão Permanente de Licitação verificar a legitimidade e cumprimento dos critérios de habilitação acima descritos. Não obstante, ainda que os pareceres jurídicos não tenham caráter vinculante ou decisório, iremos analisar os documentos das empresas habilitadas no certame, bem como, especificamente, se eventual inabilitação teria ocorrido de forma contrária ao ordenamento.

No presente certame, foi operada pela Comissão Permanente de Licitação a decisão de habilitação das empresas ROSELIA S. DA COSTA & CIA LTDA – ME; LOK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA; L MESQUITA BRASIL – ME; MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI. Esta Assessoria Jurídica entende que os documentos das empresas habilitadas pela comissão atenderam ao edital e a legislação.

A empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitada. Deixa-se de elaborar maiores considerações uma vez que as causas de inabilitação e as fundamentações já empreendidas pela comissão são suficientes, entendendo esta assessoria jurídica que estão conformes.

DAS PROPOSTAS

As propostas de preços, analisadas pela comissão permanente de licitação, em conjunto com o responsável técnico da equipe de engenharia desta municipalidade, foram julgadas classificadas, tendo sido declarada vencedora a proponente L MESQUITA BRASIL ME, que apresentou proposta de menor valor.

DOS RECURSOS

Não houve.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93 e respectivos regulamentos, e ainda os requisitos e procedimentos previstos no edital de regência, **OPINO pela REGULARIDADE** do presente certame.

Em homenagem a praxis desta Administração Municipal, encaminho os autos para análise da Controladoria Geral do Município, submetendo, na fase apropriada, o presente Parecer Jurídico à apreciação da Autoridade competente pela homologação do certame.

Flavio Setton Sampaio de Carvalho

Assessor Jurídico da Comissão de Contratação

Pr. 25/2022

Assinado eletronicamente por
Flavio Setton Sampaio de Carvalho
Em 05/07/2022 às 22:02
Código de validação: 2736900d-1625-4338-8657-082c17219f57
Token: OWK7PILJ